



Encaminhamento nº 0058/2010 - SEPCO

Brasília-DF, 11 de maio de 2010.

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0017/2005 - IMPRORRÓGAVEL.

Processo nº 016.098/05-6

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Objeto: Cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especificação técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares.

ÓRGÃO: ILB

GESTOR TITULAR: CARLOS ROBERTO STUCKERT

Termo da Vigência: 23/10/2010

Senhor Diretor,

Encaminhamos o presente processo a V. Sª para manifestação desse órgão, quanto ao interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções e se as especificações serão iguais ao do instrumento em execução.

Ademais, caso haja interesse na celebração do novo protocolo de intenções, solicitamos que sejam indicados junto ao Sr. Diretor Geral os gestores - titular e substituto, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal nº 3906, de 13 de fevereiro de 2008.

Solicitamos que, no expediente de indicação, sejam relacionados a matrícula, a lotação e os telefones (ramal, residencial e celular) dos gestores.

Atenciosamente,

Fábio Renato da Silva
 Chefe do SEPCO

SERVIÇO DE PROTOCOLO ADM.
SEPROT / DGERAD
 Ass. SA

SENADO FEDERAL

11 MAI 11 00
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
 SERVIÇO DE PROTOCOLO

SENADO 011392/10-0



1011392100

Ao Senhor
CARLOS ROBERTO STUCKERT
 INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB
 SENADO FEDERAL

SEPROT/DGERAD
 AUTUADO COM FLS



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;



X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;



b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;

d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do Inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra" permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;



VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008





0017/2005

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), doravante denominado **SENADO/ILB**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, C.G.C. 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e pelo Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, doravante denominada **ALPA**, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Deputado MÁRIO COUTO FILHO, CPF Nº 000095632-53, RG 699.004 SSP/PA, e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e sem alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, de 2003, e legislação posterior, RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria



para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- I - designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II - receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;



2



- III - designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- IV - levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- V - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;
- VI - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;
- VII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.


E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2005.

PARTÍCIPES:


Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário



MÁRIO COUTO FILHO
Presidente da ALPA


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado




EXECUTORES:

Pelo Senado Federal


FLORIAN AUGUSTO C. MADRUGA
Diretor Executivo do ILB

Pela ALPA


AUGUSTO JOSÉ ALENCAR GAMBÔA
Secretário Legislativo



**Secretaria de Administração de Contratações - SADCON**

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2005/0017

Senado Federal

Vigência 24/10/2005 a 23/10/2010



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.018.544/0001-02

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Processos:

Principal: 016.098/05-6

Modalidade: Não se Aplica/

Acompanhamento: 016.515/05-6

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Substituto	LUCIANO ANTÔNIO GUIDINI DOS SANTOS	SSADFI	(61) 3311-3392	(61) 8112-8890	38172005	3347
Titular	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	38172005	3347

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Valores	
Total Geral:	

SEPROT/DGERAL
AUTUADO COM 012 FLS



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF
(61) 3311-1491/1687/ilb@senado.gov.br



Processo nº 011.392/10-0

Brasília-DF, 11 de maio de 2010

Ref.: Protocolo de Intenções firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Senhor Chefe do SEPCO,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, contida no encaminhamento de 11 de maio, à fl. 01 do presente processo, venho manifestar o interesse do ILB na celebração de novo Protocolo de Intenções com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com as seguintes providências:

- a) Os termos serão os mesmos do instrumento em execução;
- b) Indico, para designação da DGER, os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
FÁBIO RENATO DA SILVA
Chefe do SEPCO



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 011.392/10-0

Brasília, 12 de maio de 2010.

Ref.: Protocolo de Intenções a ser firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares.

Senhor Diretor-Geral,

Com base na indicação do Diretor Executivo do ILB, à fl. 13, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do protocolo de intenções que se originar do processo nº 011.392/10-0.

Após a publicação dos nomes dos gestores no Boletim Administrativo de Pessoal – BAEP/SERH, o processo em tela deverá ser remetido à SSPLAC, visando às providências administrativas para a celebração do novo protocolo de intenções.

Diante do exposto, à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,


Fábio Renato da Silva
Chefe do SEPCO

Ao Senhor
HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



**ATO DA DIRETORIA-GERAL
Nº 1229/2010**

Carlos Eduardo Batista de Oliveira
Chefe de Gabinete

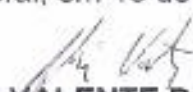
A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 011392/10-0,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 167086, como gestor titular e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 33628, como gestor substituto do Protocolo de Intenções, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e o Senado Federal, que se originar do referido processo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de maio de 2010.


ANDRÉA VALENTE DA CUNHA
Diretora-Geral Adjunta



SENADO FEDERAL
Secretaria de Recursos Humanos - SERH
Gabinete do Diretor

BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE PESSOAL

Nº 4458

Segunda-feira, 17 de maio de 2010

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1229, de 2010

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 011392/10-0, **RESOLVE**:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor titular e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor substituto do Protocolo de Intenções que se originar do referido processo, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e o Senado Federal, que se originar do referido processo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de maio de 2010. **Andréa Valente da Cunha**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Ato publicado no DOU nº 92, Seção 2, de 17/05/2010.
- Publicação extraída do Boletim original nº: 4458 de 17/05/2010



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES – SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES – SSPLAC
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO



Processo nº 011.392/10-0

Brasília, 26 de maio de 2010.

Objeto: *Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares entre o Senado/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Pará.*

Senhor Diretor da SSPLAC,

Considerando a manifestação favorável do Sr. Carlos Roberto Stuckert, Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, à fl. 13, bem como a nomeação dos gestores do protocolo de intenções que se originar do processo nº 011.392/10-0, à fl. 16, encaminhamos os autos a V. Sª, visando à celebração de novo protocolo de intenções a ser firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Diante do exposto, à consideração de V. Sª.

Atenciosamente,


Fábio Renato da Silva
Chefe do SEPCO

Ao Senhor
JOSÉ TADEU AMORIM
Diretor da Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



FAX

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Telefax: (91) 3213-4200

3213-4360

Ref: Protocolo de Intenções nº 017/2005.
Processo nº 011.392/10-0.

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista que no dia **23 de outubro de 2010** expirará a vigência do Protocolo de Intenções nº 017/2005, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, solicitamos a manifestação de V.S.^a quanto ao intento de celebrar novo ajuste, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum.

Caso houver interesse, solicitamos que informe o nome, CPF e RG do representante legal que assinará o ajuste, além do CNPJ da Assembleia.

Quaisquer outros esclarecimentos solicitamos contactar este Serviço de Contratos – SECON, situado na Praça dos Três Poderes, Anexo I do Senado Federal, 16º andar, sala 1609, CEP: 70.165-900, Brasília-DF, pelos telefones: (61) 3303-4498, 3303-2160, fax (61) 3303-4160, ou pelo e-mail: secon@senado.gov.br.

Brasília, 26 de maio de 2010.

Atenciosamente,

Luis Fernando Veiga Avalone
Chefe do SECON



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Ofício. nº. 010/2010

À Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviços de Contratos - SECON

Att: Sr. Luis Fernando Veiga Avalone

Prezado Senhor,

Em resposta ao FAX desse SECON, que diz respeito ao interesse desta Assembleia Legislativa em renovar os termos contidos no Protocolo de Intenções nº 017/2005, e após consulta à Presidência desta Assembleia, informamos que há o interesse em celebrarmos novo ajuste.

Os dados do representante legal e o CNPJ da ALEPA-PA solicitados no referido FAX para assinatura do novo ajuste, são:


- Nome: Domingos Juvenil Nunes de Sousa

CPF: 010.836.512-34

- RG: 6178723 Segup-Pa

Belém, 11 de setembro de 2010.

Atenciosamente,


Fernando José Bentes da Costa Nunes
Coordenador do CPD



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA



**CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 225/2010-ADVOSE
PROCESSO Nº 011353/10-4**

Minuta de protocolo de intenções a ser celebrado entre o Senado Federal e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, visando à mútua cooperação técnico-científica e cultural, à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante ações, programas e atividades de interesse comum entre os participantes.

Senhor Advogado-Geral,

Vem a esta Advocacia, por intermédio do Diretor da SADCON, minuta de protocolo de intenções a ser celebrado entre o Senado Federal e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como objeto mútua cooperação técnica, científica e cultural, à formação, o aperfeiçoamento, a especialização de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante ações, programas e atividades de interesse comum (fls. 18/22).

A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências e quaisquer outras atividades de interesse comum dos participantes, nas áreas mencionadas no parágrafo anterior, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou por legislação específica.



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA



O Senado Federal já havia celebrado com a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte o Protocolo de Intenções nº 14/2005, cujo objeto era o mesmo agora pretendido (fls. 08/12). Todavia, o prazo de vigência do referido acordo expira em 31 de agosto próximo, razão pela se sugere a celebração de um novo protocolo.

O Senhor Diretor-Geral nomeou o gestor titular e o substituto (fls. 15 e 16).

Quanto ao objeto do ajuste, podemos dizer que não há dúvida quanto ao fato de a natureza do ajuste a ser encetado caracterizar-se como uma espécie de convênio, pois o convênio é um dos instrumentos de que o Poder Público pode se utilizar para associar-se, quer com outras entidades públicas, quer com entidades privadas.

O convênio não possui natureza sinalagmática, comum aos contratos propriamente ditos, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou privadas. Destina-se à realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração. Não possuem natureza contratual no sentido de partes contrapostas, haja vista que os interesses são convergentes e recíprocos e os objetivos institucionais são comuns. Nessa modalidade de acordo de vontades, há ausência de vinculação contratual, sendo inadmissível cláusula de permanência obrigatória e de sanções pela inadimplência.

Tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontade, mas possui características próprias. Tanto é assim que a Lei nº 8.666/93, no art. 116, caput, determina que suas normas se aplicam aos convênios "no que couber".



Dessa forma, devido a sua própria natureza, a celebração de convênio independe de prévia licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos materiais ou humanos, de imóveis, de *know-how*.

Como bem adverte a Professora Di Pietro¹, o convênio não é abrangido pelas normas do art. 2.º da Lei n.º 8.666/93, que apenas exige licitação para contratação com terceiros. O convênio não se encaixa na definição de contrato postada no parágrafo único do mencionado artigo, pois nele não há a "estipulação de obrigações recíprocas" a que se refere o dispositivo. Não havendo obrigações recíprocas, segue-se que os entes combinam a cooperação, estipulando contrapartidas recíprocas, com o escopo de viabilizar o alcance do objetivo comum por ambos almejado.

O Protocolo de Intenções caracteriza-se por uma coordenação de vontades e de procedimentos em prol de um fim comum, não sendo o instrumento adequado para a imposição de obrigações e sanções aos envolvidos, tampouco de previsão de transferência de recursos, constituindo-se em documento preliminar a embasar convênios futuros, nos quais serão detalhadas as metas e os cronogramas específicos de trabalho e de desembolso.

O STJ já declinou que "o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação".²

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Convênio. Distinção entre convênio e contrato. Inexigência de licitação*. In: _____ et. al. *Temas polêmicos sobre licitações e contratos*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 216.

² *RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Faqueir Scartezini, DJ 26/3/1994*



No caso em apreço, aparentemente o Protocolo de Intenções encontra-se está dentro desse delineamento conceitual, tanto que os cooperados assumem responsabilidades (não obrigações) e os custos envolvidos na operacionalização do acordo correrão à conta de cada partícipe, de modo equânime e sem prejuízos, e desde que autorizado pela autoridade competente.

Portanto, o instrumento preliminar do plano de trabalho não é condição prévia ao documento vestibular que se pretende firmar, seja ele protocolo de intenções ou convênio, posto que a minuta não prevê qualquer possibilidade de repasse ou transferência de recursos entre os partícipes.

Quanto ao mérito, entendemos que a iniciativa proposta pelo Protocolo de Cooperação, em princípio, guarda pertinência com objetivos sociais e institucionais buscados por esta Casa Legislativa, situando-se dentro dos limites da conveniência e oportunidade política, tendo em vista que um dos seus objetivos institucionais do Senado Federal é justamente o de buscar a efetiva democratização do País por meio da aproximação do Poder Legislativo às demandas da sociedade, aprimorando os procedimentos legislativos e colaborando para a integração e modernização dos parlamentos brasileiros.

Sob esse aspecto, cumpre lembrar que o Congresso Nacional ocupa posto de liderança e de vanguarda no processo de aperfeiçoamento das instituições republicanas e, conseqüentemente, da consolidação do Estado Democrático de Direito.

Entretanto, lembramos que os convênios ou ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, evitando-se o coibido "contrato guarda-chuva" e observando-se as



disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto ao desembolso de recursos financeiros.

Desse modo, esta Advocacia sugere que se insira um novo parágrafo na cláusula segunda, estabelecendo o seguinte:

"Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93."

Assim, sob o prisma formal, sugerimos apenas as seguintes alterações:

Adequar o preâmbulo da minuta à norma recentemente aprovada no âmbito desta Câmara Alta, qual seja o Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, que revogou o ATC nº 29/2003. Assim, recomendo a substituição de "Ato da Comissão Diretora nº 29/2003" por "Ato da Comissão Diretora nº 10/2010".

No parágrafo único da cláusula primeira, substituir a expressão "sigilo bancária" por "sigilo bancário". -> Ver fl. 32 da CM 144

No parágrafo terceiro da cláusula segunda, inserir a expressão "a viabilizar a" logo após a palavra "comprometem". ok

No parágrafo quarto da cláusula segunda, substituir a expressão "em contrato" por "em termo de ajuste específico". ok

No parágrafo sexto da cláusula segunda, substituir a sigla "ILP" por "ILB". ok

No parágrafo oitavo da cláusula segunda, substituir a palavra "partes" por "participes".

Na alínea "b" da cláusula terceira, substituir a expressão "pela outra parte" por "pelo outro partícipe".

Na alínea "c" da cláusula terceira, inserir a palavra "anormal" após a expressão "qualquer fato".

expressão "deste contrato e do que este originar" por "deste protocolo de intenções e de outros ajustes que dele vierem a se originar".



O parágrafo único da cláusula oitava deve ficar assim redigido: "A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento".

Essas são as informações.

Brasília, 17 de agosto de 2010.


LUCIANO DE SOUSA DIAS
Assessor Jurídico - OAB/DF nº 12.260

De acordo.


GABRIELLE TATITH PEREIRA
Advogada-Geral Adjunta

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Diretor da SADCON.

Brasília, 17 de agosto de 2010.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Advogado-Geral



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 144/2010-ADVOSSECON

Processo nº 006181/05-8



Análise de minuta de Protocolo de Intenções entre o Senado Federal, por intermédio da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e do Instituto do Legislativo Brasileiro (ILB), e o Ministério da Defesa, para promover intercâmbio de conhecimentos, cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos.

Senhora Advogada-Geral Adjunta,

Trata-se de protocolo de intenções em vias de ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e do Instituto do Legislativo Brasileiro (ILB), e o Ministério da Defesa, para promover intercâmbio de conhecimentos, cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns dos órgãos celebrantes.



A cooperação e o intercâmbio mútuos par-sesão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências e outras quaisquer atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas no parágrafo anterior, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou protegidas pela legislação de sigilo bancário.

Chegam os autos a esta Advocacia para, desta feita, manifestar-se sobre minuta de protocolo, da lavra do SECON, acostada às folhas (23 a 26), baseada no Protocolo de Intenções 004/2005 (fls.06 a 11).

É o relatório.

Como a própria minuta define, o presente ajuste se refere a um protocolo de intenções, devendo ser ressaltado o esclarecimento prestado na Conferência de Minuta nº 03/2008-ADVOSF de que o protocolo de intenções tem como característica principal o delineamento genérico de diretrizes de esforços comuns entre os partícipes visando à consecução de uma determinada finalidade e o entendimento do STJ segundo o qual "o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação"¹.

Assim, somente as concretizações futuras das ações de cooperação que serão firmadas entre os partícipes é que merecerão outros termos apropriadamente denominados **convênios e/ou contratos**, conforme o caso assim o exigir, o que pode ser confirmado

¹ RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Figueiredo Scartazzini, DJ 26/9/1994.



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

pela disposição contida na Cláusula Segunda
Atividades, que assim dispõe:



As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em **Convênios ou Contratos**, na forma escrita e acordados entre as partes.

(Destaque nosso).

No caso em apreço, o acordo consigna expressamente, na Cláusula Quinta, a não-transferência de recursos entre os partícipes, estabelecendo que o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente ajustadas por convênios ou contratos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e de recursos de outras fontes, obtidos com a finalidade de dar fiel cumprimento ao protocolo.

Esclarece, ainda, o Parágrafo Único do mencionado dispositivo que, **“no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente”**.

Apenas para melhor adequação do instrumento adotado, sugerem-se as seguintes alterações na minuta:

1) No primeiro parágrafo do instrumento (fl. 23), propõe-se a supressão da figura da União como celebrante, porque todos os órgãos integram o ente político.



2) No parágrafo único da cláusula primeira propõe-se a alteração da expressão "pela legislação de sigilo bancário" para "por legislação específica", de modo a englobar todas as restrições cabíveis, tais como as questões fiscais e de sigilo de dados.

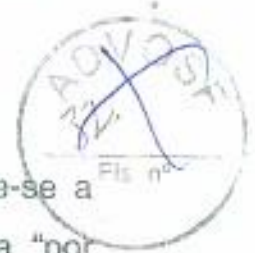
3) Em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, sugere-se acrescentar o parágrafo décimo à **cláusula segunda**, com a seguinte redação: "*Os futuros Acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.*";

No mais, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do presente acordo de cooperação.

É o parecer.

Brasília, 16 de junho de 2010.

[Assinatura]





SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

Refere-se à Conferência de Minuta nº 144/2010-ADVOSF

(Processo nº 006181/05-8)



Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 16 de junho de 2010.


GABRIELLE TATITH PEREIRA

Advogada-Geral Adjunta



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

MINUTA

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Assembléia Legislativa do Estado do Pará**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 70.165-900, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador **HERÁCLITO FORTES**, pelo Diretor-Geral do Senado, **HAROLDO FEITOSA TAJRA** e pelo Diretor Executivo do ILB, **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, doravante denominado **SENADO/ILB** e o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de sua **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, CNPJ nº 05.018.544/0001-02, com sede na Rua do Aveiro 130, Praça Dom Pedro II, bairro Cidade Velha, CEP 66.020-070, neste ato representada pelo seu Presidente, **DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA**, CPF nº 010.836.512-34 e CI nº 6178723 SEGUP/PA, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 011.392/10-0, conforme autorização do Diretor-Geral à fl. __ e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nº 144/2010, 225/2010 e __/2010, fls. 21/31 e __/__, todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.



PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.

Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON

35
cap

Processo nº 011392/10-0

Ref.: Análise de minuta.

Senhor Diretor da SSPLAC,

O presente processo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o Senado/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Elaboramos a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 32/34, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 0017/2005, fls. 07/11) e nas Conferências de Minuta nº 144 e 225/2010 - ADVOSF, cópias às fls. 21/31.

Sugerimos agora, encaminhá-la à ADVOSF, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato COMDIR nº 10/2010.

SECON, 24 de novembro de 2010.



Marcos Hoff Homem
Chefe do SECON
Ramal: 4498

De acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.



Rodrigo Galba
Rodrigo Galba
Diretor da SSPLAC



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA



CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 419/2010-ADVOSF
Processo nº 011392/10-0

Minuta de protocolo de intenções a ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se de minuta de protocolo de intenções a ser firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns.

A Secretaria de Administração de Contratações - SADCON encaminha-nos a referida minuta para análise jurídica.

A Cláusula Quinta estabelece que os projetos de interesse comum dos partícipes – a serem definidos em termos de ajuste (convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres) que obedecerão a legislação e normas específicas aplicáveis à espécie – não implicam transferência de recursos financeiros. Entretanto, no parágrafo único, tem-se que no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos obedecendo à legislação vigente..

O protocolo estabelece ainda:



- a) prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para rescisão ou denúncia (Cláusula Oitava);
- b) publicação resumida nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (Cláusula Sétima); e
- c) por último, o Foro Federal de Brasília – DF para dirimir as questões decorrentes do presente protocolo.

Em várias oportunidades, esta Advocacia se manifestou sobre as características de protocolo de intenções, contendo a previsão de se firmar em futuros ajustes de caráter concreto e vinculativo, mediante as considerações constantes da Conferência de Minuta nº 003/2008:

“O protocolo de intenções tem como característica principal o delineamento genérico de diretrizes de esforços comuns entre os partícipes visando à consecução de uma determinada finalidade e é um instrumento bastante utilizado por órgãos da Administração Pública, e mesmo entre Estados soberanos. O STJ já declinou que **‘o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação’¹.**

Assim, não vemos qualquer óbice em se nominar a minuta apresentada da forma como está, tendo em vista que aquilo que irá se ajustar no presente Protocolo ainda permanecerá no mundo das intenções, a exemplo do termo utilizado no último ajuste que foi firmado entre as duas Casas Legislativas.

A nosso ver, somente as concretização futuras das ações de cooperação que serão firmadas entre os partícipes, estas sim, é que merecerão outros termos apropriadamente denominados convênios e/ou contratos, conforme o caso assim o exigir.”

Corroborando o entendimento acima, Odete Medauar² define que os protocolos “são firmados entre a Administração e um particular, entre a Administração e vários sujeitos privados ou entre órgãos estatais. Mediante esse instrumento se ajusta a realização de atividade ou de certas condutas

¹ RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJ 26/-/1994.

² Direito Administrativo Moderno, 12ª ed., revista e atualizada – SP: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 230.




ante uma questão (...). Nesse tipo se inclui o *protocolo de intenções*, que, em geral, desencadeia futuros convênios ou contratos, com especificações ou concretização daquele."


Quanto à minuta de fls. 32/34, verifica-se que o seu texto observou as recomendações procedidas nos pronunciamentos desta Advocacia, em casos análogos, consoante documentos de fls. 21/30.

Assim, juridicamente não há reparos a serem executados, até porque se trata de mero protocolo de intenções que, por enquanto, não estabelece direitos, obrigações e não envolve repasse de recursos públicos entre os partícipes.

Em 07 de dezembro de 2010.

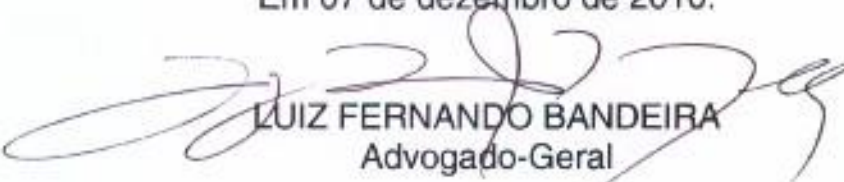

ORLANGE MARIA BRITO
Assessora Jurídica – OAB/DF nº 7030

De acordo.


GABRIELLE TATITH PEREIRA
Advogada-Geral Adjunta

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se à Secretaria de Administração de Contratações - SADCON.

Em 07 de dezembro de 2010.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Advogado-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 011.392/10-0



Ref.: *Aprovação de minuta e da celebração do Protocolo de Intenções.*

Senhor Diretor da SADCON,

Tratam os autos da celebração de instrumento a ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Pará.


A avença não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um dos convenientes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas responsabilidades (fl. 33 verso).

Elaboramos a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 32/34, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 017/2005, fls. 7/11), nas Conferências de Minuta nº 225/2010 e 144/2010 – ADVOSF, fls. 21/26 e 27/31.

Em seguida, a minuta foi encaminhada à análise da ADVOSF, a qual não vê óbice em sua aprovação, conforme fls.36/38.

Por fim, faz-se necessária a aprovação da referida minuta, bem como a autorização do Senhor Diretor-Geral para a celebração do Protocolo de Intenções, com espeque no § único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

SECON, 20 de dezembro de 2010.


Rodrigo Galha
Diretor da SSPLAC



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 011.392/10-0



Senhor Diretor-Geral,

Observados os esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, encaminho o processo a V.Sª para aprovação da minuta de fls. 32/34 e autorização do Protocolo de Intenções cujo objeto é estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com espeque no § único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

SADCON, 20 de dezembro de 2010.

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 011.392/10-0



De acordo,

À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **aprovo** a minuta de fls. 32/34 e **autorizo** a celebração do Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e o Assembléia Legislativa do Estado do Pará, cujo objeto é estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Encaminhem-se os autos à SADCON para ciência da decisão e adoção das demais medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 20 de dezembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 27 de Dezembro de 2010.

Processo: 011392/10-0

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Rua do Aveiro 130, Praça Dom Pedro II, bairro Cidade Velha,

Cep 66.020-070

Telefax: (91) 3213-4200/3213-4360 13213-4202/4226

A/C Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa

Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data, estamos enviando, via *encomenda expressa para assinatura do representante legal*, duas vias originais do **Protocolo de Intenções** que tem como objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/TLB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Solicitamos que a mesma seja rubricada, assinada, **NÃO** datada e devolvida o mais breve possível.

Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar para o Serviço de Planejamento e Controle, localizado na Via N2, Bloco de Apoio II, sala 22, Térreo, Senado Federal, Brasília - DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

<p>RECEBIDO EM:</p> <p>28 / 12 / 2010</p>	<p>ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA:</p> <p><u>Acara</u></p>
---	---

Relatório de Confirmação

Data e Hora: 28-12-2010 11:50
Telefone : +55 61 33031422
ID máquina : SEPCO



Núm	Trabalho	Data	Hora	Duração	Pais	Para	Num Dept	Conta	Cod. Con.	Status
258	827	28-12	11:49	00/53	001	00149131828463			G3 301	OK



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Processo: 011392/10-0
Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Endereço: Rua do Aveiro 130, Praça Dom Pedro II, bairro Cidade Velha,
Cep 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200/3213-4360
A/C Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa

RECEBIDO POR: <i>Andree</i>
MATRICULA: _____
DATA: <i>09/12/10</i>
OPAR: Q: <i>10 38</i>



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

45
cop

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Processo nº 011.392/10-0

À DGER, para colher assinatura do Senhor Diretor-Geral em duas vias originais do Protocolo de Intenções, a ser celebrado com a empresa:

- **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON



0036/2010

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 70.165-900, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES, pelo Diretor-Geral do Senado, HAROLDO FEITOSA TAJRA e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o ESTADO DO PARÁ, por intermédio de sua **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, CNPJ nº 05.018.544/0001-02, com sede na Rua do Aveiro 130, Praça Dom Pedro II, bairro Cidade Velha, CEP 66.020-070, neste ato representada pelo seu Presidente, DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA, CPF nº 010.836.512-34 e CI nº 6178723 SEGUP/PA, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 011.392/10-0, conforme autorização do Diretor-Geral à fl. 41 e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nº 144/2010, 225/2010 e 419/2010, fls. 21/31 e 36/38, todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

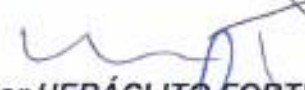
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

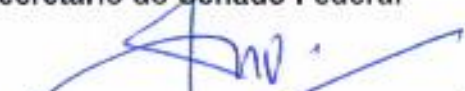
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010.


Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal


Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB


Diretor da SADCON


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal


Diretor da SSPLAC



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 26 de janeiro de 2011.

Processo: 011.392/10-0

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Rua do Aveiro 130, Praça Dom Pedro II, bairro Cidade Velha,

Cep 66.020-070

Telefax: (91) 3213-4200/3213-4360/3213 - 4202 / 3213 - 4226

3182-8463 fax

A/C Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa


Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data estamos enviando, via *encomenda expressa*, 01 (uma) via original do **Protocolo de Intenções** em epígrafe, que tem como objeto geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Favor acusar o recebimento deste, via fax.

Qualquer esclarecimento, contatar este Serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do Sepco

RECEBIDO EM:

26/01/11.

ASSINATURA E
CARIMBO DA EMPRESA:

Ray

Relatório de Confirmação

Data e Hora: 26-01-2011 10:26
Telefone : +55 61 33031422
ID máquina : SEPCO



Num.	Trabalho	Data	Hora	Duração	Págs	Para	Num Dept	Conta	Cod. Con	Status
357	970	26-01	10:25	00/50	001	00149131828463			03 301	OK



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Endereço: Rua do Aveiro 130, Praça Dom Pedro II, bairro Cidade Velha,
Cep 66.020-070
Telefax: (91) 3213-4200/3213-4360/3213 - 4202 / 3213 - 4226
A/C Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa



Matrícula: <u>Blues</u>
DATA: <u>26</u> / <u>01</u> / <u>11</u>
HORÁRIO: <u>15</u> : <u>50</u>



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2010/0036

Processo: 011.392/10-0

Modalidade: Aplicativa

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Contratado(a): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.018.544/0001-02

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 28/01/2011

Final: 27/01/2016

Signatários: Pelo Senado Federal: HERÁCLITO DE SOUSA FORTES

Pelo(a) Contratado(a): Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA

Em: 27/01/2011


Carlos Alberto Ventura

Chefe do SEPCO

*SERÁ PUBLICADO NO
D.O.U. EM 27/01/2011
Carls*



Senado Federal

Usuário: SESCON

Data: 27/01/2016 15:02



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2010/0036

Senado Federal

Vigência 28/01/2011 a 27/01/2016

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.018.544/0001-02

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Processos: Principal: 011.392/10-0

Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores sílvos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	12292010	4458/2010
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2805	12292010	4458/2010

Empenhos						
Empenho n°	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Valores	
	Total Geral:



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 011.392/10-0.

Brasília, DF, 28 de janeiro de 2011.

Protocolo de Intenções nº 0036/2010 (fls. 46/48).

Instituição: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Gestor Titular: Ariston Pereira Xavier (ILB) – ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme o Ato da Senhora Diretora-Geral Adjunta nº 1229, de 2010, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4458, de 17 de maio de 2010, à fl. 16, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do protocolo de intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 51/53, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA.


O início da vigência deste protocolo de intenções deu-se em **28 de janeiro de 2011** e o seu término dar-se-á em 27 de janeiro de 2016, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA.

O extrato do protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União – DOU – no dia 28 de janeiro de 2011, documento à fl. 54.

2) QUANTO A NOVA CELEBRAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV e V do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse na celebração de novo instrumento contratual para o objeto em questão, Vossa Senhoria deverá se manifestar, tempestivamente, de preferência com até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura.
Chefe do SEPCO.

Ao Senhor,

ARISTON PEREIRA XAVIER.

Gestor Titular do Protocolo de Intenções PI0035/2010.

Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

SENADO FEDERAL.